



Câmara Municipal

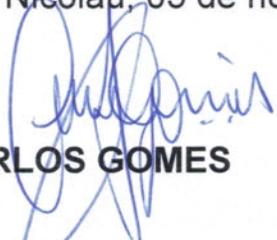
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

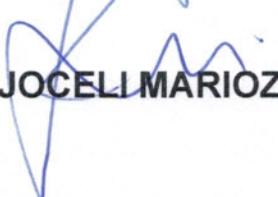
Ofício nº 788/2021 – Do Executivo - Encaminha veto total ao Autógrafo nº 155/2021, que tipifica como infração administrativa condutas que caracterizam poluição visual em bens públicos e particulares na forma que especifica e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à manutenção do Veto integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de novembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELL MARIOZI


GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
08/11/2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ob. execut 788/21

25 de outubro de 2021

Leandro Guimarães Cortezano

Analista Legislativo

29/10/2021

Of.GAB.nº **634/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 155/2021, que tipifica como infração administrativa condutas que caracterizam poluição visual em bens públicos e particulares na forma que especifica e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois já existe Legislação Municipal que dispõe sobre o tema, a saber:

- Lei nº 108/89;
- Decreto nº 141/89;
- Lei nº 290/95.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.10.28 09:16:26
-03'00'

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES

Justiça e Pedagogia

DATA, 03/10/2021

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Opção Meio Ambiente - opinião
pela aprovação
Opção Engenharia - opinião pelo
veto
PGM - não se opôs

Documento	Autógrafo 608 / 2021	
Data	15/10/21	
Responsável		

Interessado CÂMARA MUNICIPAL SJBV - VEREADORA ALINE LUCHETTA - REDE

Assunto AUTÓGRAFO 155 - "TIPIFICA COMO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CONDUTAS QUE CARACTERIZEM POLUIÇÃO VISUAL EM BENS PÚBLICOS E PARTICULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

→ Existe legislação específica sobre as máquinas - Lei 108/99 e 290/95



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 155, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Tipifica como infração administrativa condutas que caracterizem poluição visual em bens públicos e particulares na forma que especifica e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º Fica criada a infração administrativa que caracteriza poluição visual para o infrator que:

I- Pichar, ou por outro meio, sujar edificações, monumentos, ou bens públicos e particulares, tombados ou não, independentemente de seu valor artístico, arqueológico ou histórico; ou

II- Grafitar, salvo com autorização específica, edificações, monumentos ou bens públicos e particulares; ou

III- colar cartazes não autorizados em árvores de logradouros públicos, parques, praças, grades, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis, postes de iluminação, placas de trânsito, hidrantes, telefones públicos, caixas de correio, de alarme de incêndio e de coleta de resíduos, guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, escadarias de edifícios públicos ou particulares, estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares, e outros equipamentos urbanos.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei equipara-se à infração administrativa descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” o ato de riscar, desenhar, escrever, borrar, pendurar objetos, colar cartazes, colaborar com a prática, ou, por outro meio, conspurcar, destruir ou vandalizar edificações e bens públicos ou particulares, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou bens tombados ou não, e elementos do mobiliário urbano.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

§ 2º As vedações contidas neste artigo visam combater a poluição visual e a degradação paisagística e estética, ao atendimento do interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos, artísticos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

Art. 2º- A prática da infração administrativa prevista no Art. 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência

II- multa entre os valores de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1000,00 (mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§1º- As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas após regular processo Administrativo, assegurados ao infrator o direito ao devido processo administrativo, com o contraditório e a ampla defesa.

§2º- As penalidades previstas neste Artigo não excluem outras sanções civis e criminais previstas na legislação específica.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto o conteúdo nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

DESPACHO DO DIRETOR
DMA Nº 347/2021

ASSUNTO: Análise e Manifestação – Autógrafo nº 155, de 05 de outubro de 2021
PROCESSO Nº: S/N
DESTINO: GAB

Excelentíssima Senhora Prefeita,

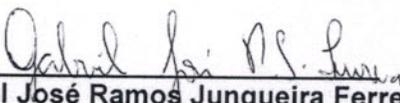
Trata-se do Autógrafo nº 155, de 05 de outubro de 2021, que *“Tipifica como infração administrativa condutas que caracterizem poluição visual em bens públicos e particulares na forma que especifica e dá outras providências”*, de autoria da Sra. Vereadora Aline Luchetta.

Após análise minuciosa do Autógrafo pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, este informa que não tem nada a opor em relação ao citado Autógrafo, bem como opina pela **APROVAÇÃO** deste.

No entanto, cabe ressaltar que este Departamento atualmente não dispõe de número de servidores suficientes para realizar tal fiscalização.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

DMA, 07 de outubro de 2021.


Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento



Assunto: **Re: Autógrafo nº 155 de 05 de outubro de 2021**
De Engenharia - Urbanismo <eng-urbanismo@saojoao.sp.gov.br>
Para: <prefeitura@saojoao.sp.gov.br>
Data 13/10/2021 11:41

Bom dia Tarcísio Munhoz, tudo bem?

O Departamento de Engenharia mediante anuência do Diretor é a favor do VETO do autógrafo nº 155/2021, visto que o Município já possui Lei de Propagandas (Lei 108/89, decreto 141/89, e lei 290/95) e não é indicado quem irá fiscalizar/multar, faltando mais detalhes também em relação a bens tombados, etc...

At.te Leandro

Chefe de Secção



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP
Departamento de Engenharia / Setor de Urbanismo
(19) 3634-1020 / (19) 3634-1021
eng-urbanismo@saojoao.sp.gov.br
www.saojoao.sp.gov.br

Em 06/10/2021 10:54, prefeitura@saojoao.sp.gov.br escreveu:

Prezados,

encaminho Autógrafo nº 155 de 05 de outubro de 2021, para análise e manifestação sobre aprovação ou veto, a fim de dar subsídio para decisão da Exma. Prefeita, **dentro do prazo de 8 dias úteis.**

Att,

--



Tarcísio Munhoz
Chefe da Secretaria Geral

19 3634-1039
prefeitura@saojoao.sp.gov.br
www.saojoao.sp.gov.br
Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro
São João da Boa Vista-SP



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

PGM, 07 de outubro de 2021.

PARECER TÉCNICO PGM-C/ 45/2021

ASSUNTO: Autógrafo nº 155, de 05 de outubro de 2021

“Tipifica como infração administrativa condutas que caracterizem poluição visual em bens públicos e particulares na forma que especifica e dá outras providências”.

GAB

O presente autógrafo tem como objetivo tipificar como infração administrativa condutas que caracterizem poluição visual em bens públicos e particulares na forma que especifica e dá outras providências.

Com efeito.

Nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, considerando o projeto, contrário ao interesse público, poderá vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.

A mesma Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista estabelece em seu art. 45 a exclusividade de iniciativa do prefeito de leis que disponham sobre - III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou departamento equivalente e órgãos da Administração Pública, e IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, caso se constate que para execução da presente lei irá estabelecer atribuições à Departamentos Municipais ou ainda que demande despesas, o mesmo poderá ser vetado por ser inconstitucional.

Por outro lado, nos termos do inc. I do art. 7º da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, compete ao Município, “legislar sobre assuntos de interesse local”, pelo que, tratando-se de matéria cuja iniciativa é concorrente entendo que, s.m.j., caso seja do interesse do Chefe do Executivo, nada obsta a sanção do autógrafo em questão, desde que para execução da lei não se estabeleça atribuições a departamentos ou mesmo demande despesas, conforme dito acima.

Diante do exposto, opino para que sejam ouvidos os demais



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

departamentos envolvidos no presente projeto para que se manifestem acerca da execução, conveniência e oportunidade para que o mesmo possa ser sancionado ou vetado.

Opino ainda para que a Secretaria, a quem cabe o arquivo da legislação, informe se já existe no Município Lei nesse sentido para se evitar duplicidade.

Por derradeiro cumpre alertar que o no § 1º do art. 1º consta “alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ quando o correto seria “incisos I, II e III”.

Assim, caso seja aprovado o presente autógrafo deverá ser apresentado projeto de lei para alteração do parágrafo.

É o parecer que submeto à apreciação superior, bem como remeto ao gabinete para decisão final.

CÁRMEN LÚCIA GUARCHE HESS PEREIRA
Procuradora Municipal

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, *13* de *out.* de 2021.

Analu Brunete Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807

Recebido em _____

Por _____